

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

Trata-se de pedido de impugnação pela empresa: B. P. N. COMERCIAL LTDA, irresignada com o Instrumento Convocatório do Pregão Presencial Nº 110/2023. Em síntese, a impugnante aduz que: “(...) Necessário se faz esclarecer que, o prazo a ser determinado pelo órgão deve ser compatível com a realidade, uma vez que os produtos objetos da presente licitação (mochilas) são personalizados com tecido especial nacional, confeccionado em tecido 55% viscose e 45% poliéster, o qual demora de 07 a 10 dias úteis para confecção, além do prazo para confecção, portanto, é imprescindível que o prazo para entrega da amostra seja maior....” Neste ponto a impugnação merece provimento. Há diversos julgados do Tribunal nos quais o Plenário adotou o entendimento de que amostras somente podem ser exigidas da licitante vencedora e com prazo razoável para entrega, tais como: (i) Pedido de Reconsideração no EPE 746/009/10, Rel. Cons. Robson Marinho, j. 04.08.2010; (ii) EPE 34789.026.11, Rel. Cons. Antonio Roque Citadini, j. 09.11.2011; (iii) EPE 577.989.12-2, Rel. Cons. Subs. Josué Romero, j. 20.06.2012; e (iv) EPE 41738.026.11, Rel. Cons. Subs. Samy Wurman, j. 01.02.2012. Sendo o prazo de 10 dias úteis é suficiente para a apresentação das amostras, devendo o item 7 do Edital ser alterado passando a constar a seguinte redação: “7. DAS AMOSTRAS 7.1. A fim de garantir maior celeridade, economicidade e transparência ao certame, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo de até 10 (dez) úteis, apresentar as amostras”. A impugnante alega também que: “... Ainda assim há a união de materiais de diferentes ramos de atividade colocados em um lote, como material gráfico (AGENDA), Material de cama mesa e banho (toalha) e material de injeção plástica (squeeze), trazendo mais restrição e menos oportunidades de disputa de preço entre concorrente...” Requerendo ao final a retificação, seja concedido 30 dias úteis para a entrega da amostra, bem como, a divisão dos itens em lotes distintos. Todavia neste ponto a impugnação não merece guarida. No tocante ao agrupamento dos itens em lotes, admissíveis, porque condizentes com o entendimento prevalente em âmbito da Corte de Consta de São Paulo que tem admitido tal critério de julgamento, ainda que sob o sistema de registro de preços, desde que preservada a devida afinidade comercial entre os componentes de cada fração do objeto, a título de garantir condições mais vantajosas. Frise que no presente caso, não se caracterizou um prejuízo aparente, ao menos por hora, devendo ser mantida a presente licitação, alterando apenas o quanto determinado aumento no prazo de entrega das amostras. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa B. P. N. COMERCIAL LTDA por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público, no Mérito a Impugnação é PARCIALMENTE PROCEDENTE, modificando o item 7 do Edital para que conste 10 (dez) dias úteis para a entrega das amostras mantendo os demais itens nos exatos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023. Município de Louveira, 13 de dezembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.